



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 591/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo onde couber na Medida Provisória 591, de 28 de novembro de 2012

"Art. ...O Poder Concedente poderá deixar de prorrogar concessões de distribuição de energia elétrica para promover reagrupamentos de áreas de concessão, conforme critérios de racionalidade operacional e econômica estabelecidos em regulamento.

Art. ...Concessionárias de Distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum que, reunidas, atendam a critérios de racionalidade operacional e econômica, conforme regulamento, poderão solicitar reagrupamento das áreas de concessão com a unificação do termo contratual.

Parágrafo único. Caso as distribuidoras referidas no caput tenham termos contratuais, idênticos, poderão solicitar a prorrogação do prazo dos atuais contratos na forma do art 8º da Medida Provisória nº 579 de 11 de setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Há, no país, distribuidoras com pequenas áreas de concessão que, se tivessem as áreas agrupadas, teriam significativos ganhos de produtividade em função da redução das respectivas estruturas administrativas, e melhoria da produtividade das áreas técnicas, viabilizando reduções de custos e melhorias nos resultados dessas concessionárias, com reflexos benéficos sobre as tarifas aplicáveis a seus consumidores. Também vislumbramos a possibilidade de agrupamento de áreas de concessão localizadas em áreas com populações pequenas e distribuídas de forma esparsa e, consequentemente menos atrativas para a exploração do serviço de distribuição de energia elétrica, com áreas de concessão mais densamente habitadas, e, portanto, mais atrativas.

Assim, nos moldes de estratégia que foi adotada com o sucesso no setor de telefonia móvel, cremos que a possibilidade de agrupamento de concessões de distribuição que ora propomos atende aos interesses de acionista e simultaneamente ao interesse público, visto que possibilita ganhos de produtividade e melhorias técnicas na prestação do serviço público de energia elétrica em áreas de concessão com populações pequenas e esparsamente distribuídas.

A proposta apresentada tem como impacto em cerca de 30% dos custos operacionais no atendimento a localidades atendidas pelas empresas pequenas (R\$200 milhões/ano). Isso representa impacto de 18% na Tarifa de Distribuição do Grupo B1-Residencial e 7% na Tarifa Final dessas áreas. Além disso, a aceitação da proposta vai proporcionar o fim dos custos decorrentes do subsídio na TUSD concedidos às empresas pequenas e conferir maior racionalidade a regulação e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2012.

ASSINATURA

06 / 12 / 2012